

LEI N. 6.892/2018

(Institui Bolsa de Auxílio de formação para o
Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a bolsa auxílio de formação em serviço para o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Rio Verde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A bolsa auxílio de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o fortalecimento da experiência em serviços e a qualificação em serviços de profissionais médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A bolsa auxílio do Programa de Residência Médica destina-se a cursos de aprimoramento de médicos com treinamento nos serviços de saúde, dentro do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 2º - As atividades do Programa de Residência Médica são extensivas às áreas de saúde pública municipal, com atuação nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas a serem preenchidas por médicos residentes que serão escolhidos mediante aprovação em processo seletivo simplificado, em conjunto com os dispositivos das Resoluções do Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), juntamente com a instituição de ensino correspondente ao programa, a avaliação e a definição dos campos de atuação do médico residente.

Art. 5º - Fica o Município de Rio Verde-GO autorizado a, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar parcerias ou convênios com instituições de ensino universitárias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei é assegurada bolsa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em regime especial de treinamento em serviço com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º - O valor estipulado no *caput* deste artigo atende ao disposto no art. 4º da Portaria n. 1.143, de 07 de julho de 2005, que normatiza o apoio aos programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade por meio do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, do Ministério da Saúde.

§2º - O valor da bolsa auxílio será reajustado anualmente pelo índice de reajuste utilizado pelo Município, no caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

§3º - Por se tratar de bolsa auxílio, não haverá pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§4º - O pagamento da bolsa se encerra após 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades do médico residente no Programa, ainda que o Residente não tenha concluído o curso neste interregno e/ou não tenha sido aprovado.

§5º - O médico residente deverá ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

Art. 7º - O médico residente poderá interromper o Programa de Residência Médica nas situações seguintes:

I – licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

II – licença médica por até 30 (trinta) dias, sendo assegurado o recebimento de bolsa integral;

III – participação em reuniões da Associação Nacional de Médicos Residentes – ANMR, quando for designado como representante oficial;

IV – licenças de gala e nojo pelo período de 03 (três) dias;

V- participação em congressos científicos na especialidade;

VI – licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - O afastamento que exceder o período do inciso II deste artigo, seja consecutivo ou no somatório total das licenças anuais, deverá ser recuperado integralmente no término do Programa de Residência Médica.

§2º - Os afastamentos previstos nos incisos III e V poderão ser atendidos de acordo com as necessidades do Programa e no limite máximo de 10 (dez) dias por ano, sempre com a anuência do Supervisor e sem prejuízo para o Programa.

§3º - O médico residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados e aceitos, poderá retomá-lo no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência, vaga e bolsa disponível.

Art. 8º - O profissional médico que descumprir os requisitos desta Lei, ou incorrer em quaisquer outras infrações disciplinares tipificadas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – desligamento.

Parágrafo único – As suspensões deverão ser aplicadas por representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o preceptor do profissional médico residente, mediante processo administrativo, que assegure a ampla defesa e contraditório.

Art. 9º - O médico residente deve cumprir o Programa de Residência Médica, em regime de tempo integral, cuja carga horária é de 60 (sessenta) horas semanais, e, após a conclusão, não restará vínculo de qualquer natureza com o Município de Rio Verde, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a Lei Federal n. 6.932/81 e pelas Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário